

DIARIO OFICIAL DIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 15 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3197a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3002/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CANDIDATOS AO PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAPÉ/PB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

Art. 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapé/PB far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Escolares, composto por seleção de currículo, entrevista pessoal e

participação em curso de capacitação, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos.

Uma segunda etapa, de caráter classificatório, que consiste em entrevista pessoal com o candidato.

Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste na participação integral em curso de capacitação oferecido pela Secretaria de Educação de Sapé.

Art. 2° - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o caput deste artigo, em suas três etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição do Cargo de Diretor que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 3° - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 4º Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sapé/PB Professores e Especialistas de Educação, sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Sapé que comprovarem ter:

- No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;
- Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 6º Ao se inscreverem os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Diretor em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: É obrigatória a participação dos candidatos ao cargo de Diretor em todas as etapas do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

Art. 7º A ocupação do cargo em comissão de Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras para um período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

- § 1º O exercício do cargo em comissão Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.
- § 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.
- Art. 8º Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 3º ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, o prefeito poderá nomear, um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.
- Art.9°. Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá ao Prefeito a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.
- Art.10. Caberá ao município normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 11 No ato da posse, os Diretores assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.
- Art.12. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.
- § 1º A avaliação de desempenho dos Diretores será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a

eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

- § 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do prefeito, mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art.13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sapé/PB, 14 de setembro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:55C9A690



